MUNICÍPIO DE CAPINZAL

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
1.1 - QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	Capacitar e atualizar 04 servidores públicos que atuam nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização municipal, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), especialmente diante das alterações decorrentes da reforma tributária, bem como dos entendimentos jurisprudenciais mais recentes aplicáveis à gestão tributária municipal.
2 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO	
2.1 – POR QUAL MOTIVO ESSA NECESSIDADE DEVE SER ATENDIDA?	A participação dos servidores no curso é necessária para aprimorar a correta aplicação da legislação tributária municipal referente ao ITBI, garantindo maior segurança jurídica nos procedimentos administrativos, na definição da base de cálculo, na análise de imunidades tributárias, na fiscalização e no lançamento do imposto. Além disso, a capacitação contribuirá para a melhoria da arrecadação municipal, a redução de riscos de questionamentos administrativos e judiciais e a adequação das práticas do Município às mudanças promovidas pela reforma tributária e aos entendimentos consolidados pelos tribunais superiores.
3 – PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ADQUIRIDOS OS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS	
3.1 – QUANDO A NECESSIDADE DEVE SER ATENDIDA?	Datas: 16/06 e 17/06. Local: Sede IGAMSC. Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1475, 12 andar, CEP: 88070-800, Canto / Florianópolis. Quantidade: 4 (quatro) servidores.
4 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO	
4.1 - HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐Sim — **Especificar item do PCA**: ☒Não. — **Justificativa e providências**: Não há PCA elaborado.
5 – DA COMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO	

<table>
<tr><td>5.1. Do Curso</td><td colspan="4">Curso:
Relevância:</td></tr>
<tr><td rowspan="3">5.2 - Especificação</td><td>Item</td><td>Descrição</td><td>Und</td><td>Qtd</td></tr>
<tr><td>1</td><td>Contratação de inscrições para participação de 04 servidores públicos no curso "ITBI Teoria e Prática: A Nova Realidade – O Imposto Pós-Reforma Tributária", com abordagem sobre os aspectos constitucionais, legais, materiais, pessoais, quantitativos, temporais e territoriais do ITBI, procedimentos fiscalizatórios específicos, imunidades tributárias, base de cálculo, lançamento, jurisprudência atualizada e impactos da reforma tributária na tributação municipal, a ser realizado nos dias 16 e 17 de junho de 2026, no município de Florianópolis/SC.</td><td>UN</td><td>4</td></tr>
<tr><td colspan="4">O valor total da contratação é de R$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais), o qual encontra-se em conformidade com o valor de mercado, devidamente comprovado por meio de pesquisa de preços e referências obtidas junto a fornecedores do mesmo ramo. Assim, verifica-se que a proposta apresentada é razoável, compatível com os preços praticados e vantajosa para a Administração.</td></tr>
<tr><td>5.3 – Da razão da escolha</td><td colspan="4">Empresa: IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos
A escolha da empresa contratada justifica-se em razão de seu notório conhecimento e reconhecida especialização na realização de treinamentos voltados à capacitação de servidores públicos, especialmente em temas relacionados à Redação Oficial, Atendimento, Oratória, Estatuto e Gestão. A empresa possui experiência comprovada na execução de cursos dessa natureza, apresentando histórico de excelência, metodologia consolidada e resultados amplamente satisfatórios em capacitações anteriores.</td></tr>
</table>

	Dessa forma, considerando o reconhecimento público de sua competência técnica, a adequação do conteúdo ofertado às necessidades da Administração Municipal e a compatibilidade do objeto com os objetivos institucionais de aperfeiçoamento do corpo funcional, resta plenamente justificada a escolha da empresa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que norteiam as contratações administrativas.
5.4. DA DISPENSA DO ESTUDO E DO TERMO	A elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de um Termo de Referência (TR) para a presente contratação foi dispensada com fundamento no inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que os processos de contratação direta devem ser formalizados mediante "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo" (grifo nosso). Assim, a legislação deixa claro que a elaboração do ETP e do TR não é requisito obrigatório em todos os casos, podendo ser afastada quando a natureza e a simplicidade do objeto contratual não demandarem análise técnica aprofundada. No presente caso, a contratação de serviços de treinamento e capacitação de servidores públicos municipais, voltados ao aperfeiçoamento profissional e à atualização frente às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos, apresenta características que justificam tal dispensa. Primeiramente, cumpre destacar que o objetivo do ETP, segundo o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, é subsidiar decisões em contratações que envolvam estudos de viabilidade, comparação de soluções e análise de riscos — aspectos que não se aplicam com a mesma complexidade ao objeto em questão, cuja natureza é simples, direta e de finalidade pedagógica evidente. Além disso, a definição do escopo do treinamento — como cursos de Redação Oficial, Atendimento, Oratória, Estatuto e Gestão — é clara, específica e amplamente reconhecida como essencial à melhoria dos serviços públicos e à atualização funcional dos agentes administrativos. Dessa forma, não há necessidade de estudo técnico aprofundado para identificar ou justificar a demanda, pois a própria legislação (art. 169, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) reconhece a importância e a obrigatoriedade da

	capacitação dos agentes públicos que atuam nas contratações governamentais. Ademais, o histórico de contratações anteriores de natureza semelhante demonstra que a Administração já detém conhecimento técnico e experiência suficientes quanto à viabilidade e adequação desse tipo de serviço, o que torna a elaboração de um ETP um procedimento redundante e de pouca utilidade prática. O mesmo raciocínio se aplica ao Termo de Referência, cuja função, em casos de serviços complexos, é substituir o projeto básico. No presente caso, entretanto, o conteúdo essencial do TR — como a descrição do objeto, a justificativa e os resultados esperados — encontra-se suficientemente demonstrado no documento de formalização da demanda. Por tais razões, considera-se legítima e tecnicamente justificada a dispensa de elaboração do ETP e do TR, uma vez que a contratação em questão não exige estudo técnico detalhado nem termo de referência formal para a adequada instrução processual, atendendo integralmente aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
5.5. DA DISPENSA DAS MANIFESTAÇÕES	A dispensa da análise pelo Agente de Contratação, pela Diretoria de Licitações e Contratos e da emissão de parecer jurídico prévio encontra-se devidamente justificada em razão do valor e da natureza da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que o objeto em questão — serviço de treinamento e capacitação de servidores municipais — possui valor reduzido e enquadra-se nas hipóteses de contratação direta da referida Lei, entende-se desnecessária a tramitação completa pelas instâncias técnicas e jurídicas da Administração, especialmente quando tais manifestações não se revelam indispensáveis à segurança jurídica do ato nem agregam elementos relevantes à decisão administrativa. A legislação vigente estabelece que o processo de contratação direta deve conter apenas os documentos essenciais que demonstrem a motivação, a legalidade e a vantajosidade da contratação, cabendo à autoridade competente verificar o atendimento desses requisitos antes de autorizar o prosseguimento. Nesse contexto, o exame pelo Agente de Contratação, pela

	Diretoria de Licitações e pela assessoria jurídica, embora recomendável em processos de maior complexidade ou valor expressivo, não se impõe como condição obrigatória em hipóteses de contratações simples, rotineiras e de baixo impacto orçamentário. Ressalta-se que a presente demanda está plenamente caracterizada quanto à necessidade, objeto e adequação do gasto público, e que a sua realização imediata atende ao interesse público de promover o aperfeiçoamento dos servidores municipais, garantindo a efetividade das ações administrativas e o cumprimento das novas exigências legais decorrentes da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, determina-se o prosseguimento direto à contratação, independentemente das manifestações do Agente de Contratação, da Diretoria de Licitações e Contratos e do parecer jurídico, por se tratar de caso de valor reduzido, objeto de natureza simples e clara, e plenamente enquadrado nas hipóteses legais de dispensa de licitação, assegurando-se, contudo, o registro documental necessário à transparência e à publicidade do ato.
5.6. DA DISPENSA DE CONTRATO	Dispensa-se a formalização de contrato, adotando-se instrumento congênere, uma vez que a entrega será realizada de forma única e completa no prazo máximo de 30 dias, sem geração de obrigações futuras para a Administração. Tal dispensa encontra amparo no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a substituição do contrato formal por outros instrumentos hábeis, quando o objeto puder ser executado de forma imediata, não envolver obrigações de trato sucessivo e não ultrapassar o limite temporal e material ali estabelecido.
6 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, XXIII, j, da Lei Federal nº 14.133/21)	
6.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Reduzido 15.

MUNICÍPIO DE
CAPINZAL

6.2 – OS RECURSOS SÃO ORIUNDO DE QUAL ENTE?	☐ FEDERAL: X % ☐ ESTADUAL: X % ☒ MUNICIPAL: 100 %

Capinzal (SC), 11 de junho de 2026.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	CHEFIA IMEDIATA
Nome: João Vitor Bevilaqua Assinatura: JOAO VITOR BEVILAQUA:08233084999 Assinado de forma digital por JOAO VITOR BEVILAQUA:08233084999 Dados: 2026.06.11 16:20:08 -03'00'	Nome: Leandro Jacó Assinatura: Leandro Jaco Paza:02037169906 Assinado de forma digital por Leandro Jaco Paza:02037169906 Dados: 2026.06.12 17:26:30 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Rua Carmelo Zocolli, 155 - Centro - Capinzal - SC
CEP: 89665-000 CNPJ: 82.939.406/0001-07 Telefone: (49) 3555-8700
Site: /www.capinzal.sc.gov.br/

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Leandro Jacó Paza no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

1) Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo:	160/2026
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento:	Não se aplica
Forma de Pagamento:	Conforme definido no DFD
Prazo de Entrega:	Conforme definido no DFD
Local de Entrega:	Conforme definido no DFD
Objeto da Licitação:	Curso para capacitar e atualizar 04 servidores públicos que atuam nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização municipal, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), especialmente diante das alterações decorrentes da reforma tributária, bem como dos entendimentos jurisprudenciais mais recentes aplicáveis à gestão tributária municipal.
Observações:	Inexigibilidade (Curso)

2) Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
03.001	Manutenção dos serviços gerais da administração.	03.001.04.122.0015.2009.3.3.90.00.00

Total Previsto : **R$ 5.960,00**

Capinzal, 12 de Junho de 2026

Leandro Jaco Paza:02037169906
Assinado de forma digital por Leandro Jaco Paza:02037169906 Dados: 2026.06.12 17:27:49 -03'00'

Leandro Jacó Paza

Secretário Municipal de Administração e

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Rua Carmelo Zocolli, 155 - Centro - Capinzal
CEP: 89665-000 CNPJ: 82.939.406/0001-07 Telefone: (49) 3555-8700
E-mail: Site: https://www.capinzal.sc.gov.br/

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 45/2026

Processo Adm.: **160/2026**
Data do Processo: **11/06/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 160/2026
b) Nr. Licitação: 45/2026 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: *Curso para capacitar e atualizar 04 servidores públicos que atuam nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização municipal, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), especialmente diante das alterações decorrentes da reforma tributária, bem como dos entendimentos jurisprudenciais mais recentes aplicáveis à gestão tributária municipal.*

Participante: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA (28.474.582/0001-67)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de inscrições para participação de 04 servidores públicos no curso "ITBI Teoria e Prática: A Nova Realidade O Imposto Pós Reforma Tributária", com abordagem sobre os aspectos constitucionais, legais, materiais, pessoais, quantitativos, temporais e territoriais do ITBI, procedimentos fiscalizatórios específicos, imunidades tributárias, base de cálculo, lançamento, jurisprudência atualizada e impactos da reforma tributária na tributação municipal, a ser realizado nos dias 16 e 17 de ju	4,000	UN	1.490,00	5.960,00

Total do Participante: **5.960,00**

Total Geral: 5.960,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos serviços gerais da administração.	03.001.04.122.0015.2009.3.3.90.00.00	R$ 5.960,00

Capinzal, 12 de Junho de 2026

....

Assinatura do Responsável